



Acordo Tripartido

(2013-2016)

Na sequência da decisão final que resultou da apreciação técnica das candidaturas ao Apoio Indireto na modalidade de Acordo Tripartido, para os anos de 2013 a 2016 homologada por Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Cultura, por Despacho datado de 14 de maio de 2013, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento aprovado como anexo II à Portaria n.º 1204-A/2008, de 17 de outubro, alterada e republicada em anexo à Portaria n.º 1189-A/2010 de 17 de novembro;

Considerando que foi apresentada candidatura conjunta ao referido procedimento de apoio indireto, tendo a mesma sido selecionada para a receção de apoio financeiro;

Considerando que a entidade beneficiária demonstrou ter regularizada a situação fiscal junto a Administração Tributária e a situação contributiva perante a Segurança Social;

Nesta conformidade, é celebrado o presente Acordo entre:

A Direção-Geral das Artes, Pessoa Coletiva de Direito Público, NIPC 600 082 733, com sede no Campo Grande, n.º 83, 1.º, 1700-088 Lisboa, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral, Samuel Costa Lopes do Rego, no exercício das competências previstas no artigo 2.º n.º 2 alínea d) e n.º 3 alínea d) e artigos 3.º e 4.º n.º 1, do Decreto Regulamentar n.º 35/2012, de 27 de março, conjugado com o artigo 4.º n.º 1 alínea b), subalínea I) do Decreto-Lei n.º 225/2006, de 13 de novembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 196/2008, de 6 de outubro, e com o artigo 7.º do Regulamento aprovado em anexo II à Portaria n.º 1204-A/2008, de 17 de outubro, alterada e republicada em anexo à Portaria n.º 1189-A/2010 de 17 de novembro, doravante apenas identificado como Regulamento, e adiante designada como DGArtes;

E a autarquia:

A Autarquia de Almada, com sede no Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada, com o NIPC 500051054, representada pela Presidente de Câmara, Maria Emília Guerreiro Neto de Sousa, com poderes para o ato;

E a entidade beneficiária:

Companhia de Teatro de Almada, CRL, com sede social na Av. Professor Egas Moniz, Teatro Municipal de Almada, 2804-503 Almada, com o NIPC 500997519, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Almada sob a matrícula n.º 32/861008, representada neste ato por Rodrigo Manuel da Silva Cortes Francisco, portador do Cartão de Cidadão n.º 11876709-7-ZY5, válido até 11/12/2017, e por Carlos Alberto Henriques Galvão, portador do Cartão de Cidadão n.º 05657872-5-ZZ-0, válido até 28/06/2017.



Cláusula Primeira **Objeto**

1. O presente Acordo tem como objeto regular a concessão de um apoio financeiro pela DGArtes à entidade beneficiária, para cumprimento dos objetivos estabelecidos para o projeto de desenvolvimento cultural local, bem como para os planos anuais de atividades e orçamentos para 2013 e anos subsequentes de vigência do Acordo, aprovados nos seus órgãos competentes.
2. Os planos anuais de atividades e orçamentos a que se faz referência no número anterior constituem os Anexo I ao presente Acordo, dele fazendo parte integrante.

Cláusula Segunda **Obrigações genéricas da entidade beneficiária**

1. A entidade beneficiária obriga-se a executar e cumprir os planos de atividades e os orçamentos, aprovados pela DGArtes e que constituem o Anexo I ao presente Acordo, dele fazendo parte integrante;
2. A entidade beneficiária declara através do presente Acordo a inexistência de cumulação de apoios por força do preceituado previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 225/2006, de 13 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 196/2008, de 6 de outubro.
3. São também obrigações da entidade beneficiária, no âmbito do presente Acordo, além de quaisquer outras legalmente previstas:
 - a) A realização dos objetivos culturais e artísticos que justificaram a atribuição do apoio financeiro, individual e solidariamente, conforme a respetiva candidatura e deliberação final homologada;
 - b) Manter um dossier relativo à atividade objeto de apoio, que contenha a documentação artística, técnica, contabilística e financeira que comprove a realização física e financeira do programa de atividades, incluindo registos fotográficos, vídeo e noutros suportes considerados relevantes;
 - c) Assegurar a existência de um sistema contabilístico separado ou de um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com o programa de atividades, de acordo com as normas contabilísticas nacionais;
 - d) Apresentar quaisquer documentos adicionais, que a todo o tempo possam ser solicitados pela DGArtes relativamente à utilização dos apoios;
 - e) Declarar, sob compromisso de honra, o recebimento de quaisquer outros apoios, públicos ou privados, mencionando, expressamente, os montantes atribuídos, o período respetivo e a entidade apoiante;
 - f) Obter e manter as autorizações relativas às obras que impliquem direitos de autor e direitos conexos, para as atividades constantes do Anexo I, devendo entregar à DGArtes cópias das autorizações ou declaração respeitante às mesmas, antes do início do Acordo;



g) Manter em vigor as licenças exigidas para o exercício da atividade, devendo entregar à DGArtes cópias das mesmas, antes do início do presente Acordo e sempre que seja solicitado;

h) Obter as vistorias necessárias da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, autorizações Camarárias ou outras declarações, relativamente às instalações de que dispõe, devendo entregar à DGArtes cópias de tais documentos sempre que seja solicitado.

Cláusula Terceira **Deveres de Informação**

1. A entidade beneficiária obriga-se a enviar à DGArtes, através da Inserção na plataforma de gestão eletrónica de programas de apoio às artes, os seguintes documentos:

a) Até 31 de julho do ano de execução do Acordo, primeiro relatório intercalar de atividade, de cuja entrega e avaliação pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação estará dependente a transferência da prestação seguinte.

b) Até 30 de novembro de cada ano de execução do Acordo, nos termos estabelecidos pela DGArtes, plano de atividades e orçamento anual relativos ao ano subsequente, de acordo com os compromissos, objetivos e obrigações assumidas no presente Acordo.

c) Até 15 de dezembro de cada ano de execução do Acordo, segundo relatório intercalar de atividade, de cuja entrega e avaliação pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação estará dependente a transferência da prestação seguinte.

d) Até 15 de abril de cada ano de vigência à execução do Acordo, após a sua assinatura, relatório de atividades e contas, elaborado de acordo com os modelos disponibilizados pela DGArtes, referente a cada período anual de execução do Acordo.

2. Até 20 de junho de 2013 a entidade beneficiária obriga-se a inserir, na plataforma de gestão eletrónica de programas de apoio às artes, a totalidade dos dados requeridos respeitantes aos orçamentos e às atividades de 2013, conforme o Anexo I, detalhados de acordo com o formulário disponibilizado.

3. Do cumprimento do estabelecido no número anterior estará dependente a transferência das prestações seguintes de financiamento a conceder pela DGArtes.

4. A entidade beneficiária fica obrigada ao preenchimento, na plataforma de gestão eletrónica de programas de apoio às artes, do ficheiro respeitante ao registo de públicos ("folhas de bilheteira") no prazo máximo de 15 dias após a ocorrência das atividades previstas nos planos anuais de atividades.

5. A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar junto da DGArtes, no prazo de vinte dias úteis após a assinatura da presente Adenda, cópia da credencial comprovativa da legal constituição e regular funcionamento da cooperativa, emitida pela Cooperativa António Sérgio para a Economia



Social, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 51/96, de 7 de setembro, que aprova o Código Cooperativo.

6. A não apresentação dos documentos requeridos, ou o incumprimento das obrigações previstas na cláusula presente e nas cláusulas anteriores, resulta numa situação de suspensão contratual, com efeitos no processamento das prestações do financiamento previsto na cláusula quinta e, igualmente, na outorga da adenda ao presente Acordo para vigorar em 2014 e anos subsequentes.

Cláusula Quarta **Comunicação e divulgação**

A entidade beneficiária obriga-se a:

- a) Comunicar à DGArtes a alteração de qualquer dado relativo à sua entidade, designadamente natureza jurídica, responsáveis legais, contactos, equipas, e outros, através da inserção na plataforma eletrónica de gestão de programas de apoio às artes;
- b) Fornecer informação atualizada sobre as atividades constantes do Acordo, designadamente para efeitos da publicitação, divulgação e tratamento de dados, através da plataforma de gestão eletrónica de programas de apoio às artes e de acordo com os prazos, formatos e especificações fixadas;
- c) Fazer constar dos suportes de comunicação e divulgação (incluindo a página eletrónica) do objeto do presente Acordo os logótipos das seguintes entidades: Governo de Portugal | Secretário de Estado da Cultura, DGArtes - Direção-Geral das Artes e a autarquia, de acordo com as regras de utilização de logótipos e com a mesma dimensão e destaque que os demais apolos e parcerias.

Cláusula Quinta **Obrigações da DGArtes**

1. Para a concretização dos objetivos que integram o objeto do Acordo, a DGArtes apolará financeiramente a entidade beneficiária, no quadriénio 2013-2016, com a atribuição do montante global de € 1.599.685,64 (um milhão quinhentos e noventa e nove mil seiscentos e oitenta e cinco euros e sessenta e quatro centésimos).
2. A DGArtes obriga-se a contribuir, dentro das suas possibilidades e com os meios operacionais ao seu alcance, para divulgar e promover as atividades da entidade beneficiária através da Agenda Online, da Newsletter e da página do Facebook.
3. A DGArtes obriga-se a manter a plataforma de gestão eletrónica de programas de apoio às artes tecnicamente operacional.

Cláusula Sexta **Financiamentos e respetivos faseamentos**

1. No ano de 2013 o montante do apoio financeiro a conceder pela DGArtes à entidade beneficiária, nos termos da deliberação final homologada, é de € 399.685,64 (trezentos e noventa e nove mil



seiscentos e oitenta e cinco euros e sessenta e quatro centésimos), o qual se encontra devidamente cabimentado.

2. O faseamento do apolo financeiro referido no número anterior é o seguinte:

a) Até final do mês de maio de 2013 a DGArtes procederá à entrega à entidade beneficiária da quantia de € 164.000 (cento e sessenta quatro mil euros).

b) Até final do mês de junho de 2013 a DGArtes procederá à entrega à entidade beneficiária da quantia de € 31.685,64 (trinta e um mil seiscentos e oitenta e cinco euros e sessenta e quatro centésimos).

c) Até final do mês de julho de 2013 a DGArtes procederá à entrega à entidade beneficiária a quantia de € 34.000 (trinta e quatro mil euros).

d) Até final do mês de agosto de 2013 a DGArtes procederá à entrega à entidade beneficiária da quantia de € 34.000 (trinta e quatro mil euros).

e) Até final do mês de setembro de 2013 a DGArtes procederá à entrega à entidade beneficiária da quantia de € 34.000 (trinta e quatro mil euros).

f) Até final do mês de outubro de 2013 a DGArtes procederá à entrega à entidade beneficiária da quantia de € 34.000 (trinta e quatro mil euros).

g) Até final do mês de novembro de 2013 a DGArtes procederá à entrega à entidade beneficiária da quantia de € 34.000 (trinta e quatro mil euros).

h) Até final do mês de dezembro de 2013 a DGArtes procederá à entrega à entidade beneficiária da quantia de € 34.000 (trinta e quatro mil euros).

3. Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, o número de compromisso respeitante ao trimestre em curso é o BB51300132, correspondendo ao montante de € 229.685,64 (duzentos e vinte e nove mil seiscentos e oitenta e cinco euros e sessenta e quatro centésimos), o qual é atualizado mensalmente.

4. Em função das disponibilidades financeiras da DGArtes esta poderá, unilateralmente, alterar o mês previsto para transferência dos apolos, devendo para tanto informar previamente a entidade beneficiária, mediante comunicação por correio eletrónico com recibo de entrega.

5. Para efeitos de pagamento dos financiamentos referidos na presente cláusula a entidade beneficiária devem apresentar à DGArtes documentos comprovativos atualizados da situação fiscal perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e da situação contributiva perante a Segurança Social, ou emitirem autorização para a sua consulta, e documento de quitação das transferências efetuadas até à data pela DGArtes.

6. Em caso de incumprimento pela entidade beneficiária da obrigação de apresentação das declarações referidas no número anterior, fica expressamente excluído o diferimento do pagamento



do correspondente montante para um prazo ulterior, quando este ocorra no ano económico seguinte.

7. Os montantes dos apolos e os seus faseamentos no ano de 2013 estão condicionados às regras orçamentais expressas no Decreto-Lei de Execução Orçamental de 2013, Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março e na Lei que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

Cláusula Sétima **Obrigações da autarquia**

Reconhecendo o papel fundamental das autarquias locais no desenvolvimento cultural local, concretizado na proposta elaborada conjuntamente em candidatura com a entidade beneficiária, e que se consubstancia no presente Acordo Tripartido, a autarquia assume em 2013 a atribuição do montante global de € 1.055.383,13 (um milhão cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), sendo os termos e a forma de envolvimento neste Acordo identificados nos Anexos I e II ao presente Acordo.

Cláusula Oitava **Previsão Orçamental**

1. As previsões orçamentais respeitantes ao objeto do presente Acordo contemplam o montante dos apolos financeiros atribuídos pela DGArtes e pela autarquia e exigem a verificação do equilíbrio entre os valores das receitas e das despesas.

2. Caso se verifique, em relatório de atividades e contas, que as receitas geradas pelo desenvolvimento da atividade no âmbito deste Acordo, em conjunto com os apoios financeiros atribuídos pela DGArtes e pela autarquia referidas no número anterior, excedem as despesas para a implementação dos planos de atividades que constam do Anexo I, as respetivas contribuições financeiras previstas para os anos seguintes de execução, enquadradas no âmbito da Cláusula Sexta e da Cláusula Sétima do presente Acordo, serão ajustadas na exata medida do montante de receitas geradas que excedem as despesas realizadas.

Cláusula Nona **Alterações ao objeto do Acordo**

1. Quaisquer alterações às produções e programações previstas no objeto do presente Acordo, nomeadamente as relativas ao número de produções, programações e apresentações propostas, às datas e locais de realização, e respetivos títulos e fichas técnicas, devem ser previamente solicitadas à DGArtes pela(s) entidade(s) beneficiária(s), ficando dependentes da prévia autorização escrita da DGArtes.



2. As alterações referidas no número anterior devem ser solicitadas através de inserção na plataforma eletrónica de gestão de programas de apoio às artes, com a devida fundamentação e, quando necessário, acompanhadas da documentação de suporte.

3. A verificação superveniente de alterações nas atividades gerais ou atividades específicas, que não tenham sido previamente solicitadas, autorizadas e devidamente recalendarizadas de acordo com os procedimentos estabelecidos para o efeito, confere à DGArtes o direito de suspender, com efeitos imediatos, a execução do Acordo e de vir a reduzir os valores da comparticipação financeira relativos à atividade geral ou atividade específica em questão, fixados na Cláusula Sexta e no Anexo 1, sem prejuízo de uma avaliação acerca da vigência do presente Acordo em face dos objetivos globais contratualizados.

Cláusula Décima

Acompanhamento, avaliação e fiscalização

1. O acompanhamento e avaliação da execução do presente Acordo competem à DGArtes, através das comissões de acompanhamento e avaliação a designar nos termos do artigo 9.º do Regulamento, e rege-se de acordo com o disposto nos artigos 8.º e 9.º do mesmo diploma.

2. Para assegurar o acompanhamento e avaliação, a entidade beneficiária obriga-se a disponibilizar à DGArtes e à comissão referida no número anterior uma reserva de, no máximo, dois bilhetes-convite por apresentação, desde que tal lhe seja solicitado com uma antecedência de 24 horas à apresentação do evento.

3. A obrigação prevista no número anterior pode ser sujeita a alterações impostas por situações de locação limitada, condicionantes dos locais de acolhimento do evento, ou outras de justificada relevância, desde que previamente explicitadas pela entidade beneficiária.

4. Para efeitos de acompanhamento do projeto que resulta do presente Acordo, a entidade beneficiária obriga-se a prestar toda a colaboração que seja solicitada, nomeadamente através da presença em reuniões de trabalho com a referida comissão, com a periodicidade que venha a ser definida.

Cláusula Décima Primeira

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e fundamentar tais situações às outras partes, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação, devendo esta ser reconhecida expressamente pelas outras partes.



Cláusula Décima Segunda

Incumprimento, suspensão, resolução do Acordo e penalidades

1. O não cumprimento pela entidade beneficiária das obrigações assumidas no presente Acordo e das que decorrem dos diplomas legais que o enquadram confere à DGArtes o direito de suspender, com efeitos imediatos, a execução do Acordo, no que diz respeito aos direitos devidos da ou das entidade(s) beneficiária(s) em falta, sem prejuízo de levar a cabo uma análise dos efeitos de tal incumprimento na implementação global do Acordo.
2. A decisão de suspensão e a respetiva fundamentação compete à DGArtes e é por esta comunicada ao(s) entidade(s) beneficiária(s) visada(s).
3. A DGArtes fixa, na comunicação de suspensão, um prazo máximo de 20 dias úteis para a sanção do incumprimento das obrigações ou para a justificação desse incumprimento, tendo-se por revogada a decisão de suspensão a partir do reconhecimento da sanção do incumprimento ou aceitação da justificação apresentada.
4. Considera-se incumprimento definitivo quando não houver sanção do incumprimento das obrigações previstas no Acordo findo o prazo referido no número anterior, podendo a DGArtes resolver o Acordo, nos termos gerais do direito.
5. Em caso de resolução do Acordo, a entidade beneficiária repõe as quantias correspondentes às atividades não cumpridas, ficando igualmente impossibilitada de apresentar outras candidaturas no ano civil em causa, bem como nos dois anos civis subsequentes, enquanto não tiver procedido à devolução dessas quantias.

Cláusula Décima Terceira

Lacunas

Todas as eventuais lacunas que possam surgir na interpretação e execução do presente Acordo e seus anexos serão suprimidas pelo Regulamento, bem como pelo Decreto-Lei n.º 225/2006, de 13 de novembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 196/2008 de 6 de outubro.

Cláusula Décima Quarta

Litígios

A resolução de quaisquer litígios emergentes do presente Acordo será dirimida com recurso à arbitragem, através do Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos constantes da Portaria n.º 1149/2010, de 4 de novembro.



**Cláusula Décima Quinta
Vigência**

1. O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2016.

2. O presente Acordo será objeto de novas contratualizações, sob a forma de adenda, para vigorar em cada ano civil de vigência do Acordo.

Por ser esta a vontade livre e esclarecida das partes, vão as partes assinar o presente Acordo, sendo elaborado um exemplar para cada um dos outorgantes e do qual faz parte o seguinte Anexo:

Anexo I - Descrição do programa, plano de atividades e orçamento.

Anexo II - Declaração emitida pela autarquia.

Lisboa, aos ____ de ____ de 2013,

Pela DGArtes,

(Samuel Costa Lopes do Rego)

Pela autarquia

(Marta Emília Guerreiro Neto de Sousa)

Pela entidade beneficiária

(Rodrigo Manuel da Silva Cortes Francisco)

(Carlos Alberto Henriques Galvão)